



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 76, DE 2016

(nº 5.086/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento.

AUTORIA: Deputado Carlos Manato

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;proposicoesWebExterno2?codteor=1452=PL+5086/2016



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº _____ de _____

Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento.

Art. 2º O caput do art. 16 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento do mérito ou do pedido liminar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.